



Decisão Monocrática 00807/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 07690/2022-1, 07691/2022-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS

**PCA – REITERAR A CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS – ADVERTIR - PUBLICAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor **Walyson José Santos Vasconcelos**.

Conforme **Decisão SEGEX 00650/2023-5 (evento 74)**, o responsável foi citado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse suas razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 84/2023-8 (evento 74).

No entanto, vieram os autos com o Despacho 20.482/2023-1 (evento 79) da Secretaria Geral das Sessões, com a informação que em consulta ao Sistema e-TCEES não foi encontrada documentação em nome de Walyson José Santos Vasconcelos, e que o prazo para atendimento ao Termo de Citação 00088/2023-6 encerrou em 24/05/2023.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Pois bem, tendo em vista que é imprescindível à apuração dos fatos para instrução do processo, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** ao senhor **Walyson José Santos Vasconcelos**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, relativamente aos achados apontados no Relatório Técnico 84/2023-8 (evento 74).

Acompanham esta decisão, cópia dos Relatórios Técnicos 323/2022-1 (evento 71) e 84/2023-8 (evento 74), bem como da Manifestação Técnica 773/2023-9 (evento 49 – Processo TC 7.691/2022-4, apenso).

Fica o responsável advertido de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e artigo 359, incisos I e II da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES;
- b) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no artigo 360 da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES;
- c) O não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e artigo 157, § 7º da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES;
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Por fim, **publique-se** esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma do artigo 300¹, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

¹ **Art. 300.** Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913